LEI Nº 5.184, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei nº 2.829, de 3 de setembro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, previsto no Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná, com seus objetivos, atribuições e composição, definidos nos termos desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Pato Branco, Paraná, órgão de caráter deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais de plena autonomia e representatividade.

TITULO I
Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I. Atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;
II. sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;
III. procurar formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade;
IV. municipalizar a preocupação na resolução dos problemas educacionais;
V. participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;
VI. estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.

TITULO II
Da Competência

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação tem como atribuições:

I. estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente;
II. analisar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação infantil, o ensino fundamental, médio, regular, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, educação para o trabalho e a educação para a saúde, nos diferentes níveis;
III. compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura, lazer e meio ambiente;

IV. emitir parecer sobre interesses e necessidades do Município, nas diversas regiões urbanas e rurais, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis; bem como de instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;

V. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado do Paraná e na legislação do Município, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos do município na expansão e desenvolvimento do ensino bem como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI. acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultante de transferências de outras esferas governamentais e/ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VII. estabelecer prioridades da Política Educacional do Município e aprovar o Plano Municipal de Educação, a partir da Conferência Municipal de Educação;

VIII. analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com União, Estados, Universidades ou órgãos de interesse da Educação;

IX. acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, inclusive no que diz respeito ao Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município, visando à melhoria das condições de trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

X. exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento e/ou cessação de estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XI. opinar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XII. acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIII. promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do município;

XIV. elaborar e apresentar relatório de suas atividades no final de cada gestão, com caráter apreciativo;

XV. elaborar o seu Regimento e modificá-lo quando necessário.

TITULO III
Da Constituição

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, independente na esfera de suas competências, composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I. 2 (dois) docentes e/ou especialistas escolhidos pelo Executivo Municipal;
II. 1 (um) docente e/ou especialista em educação escolhido com registro em ata pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato;
III. 3 (três) docentes e/ou especialistas em educação, da rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV. 2 (dois) representantes da Associação Municipal dos Professores AMP, sendo docentes e/ou especialistas em educação, pertencentes à rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata por seus pares;
V. 1 (um) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, escolhido com registro em ata por seus pares;
VI. 1 (um) representante escolhido com registro em ata pela Universidade Federal Tecnológica do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, Paraná;
VII. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, escolhido com registro em ata pelo NRE/Pato Branco –Núcleo Regional de Educação;
VIII. 1 (um) representante das APMF, da Rede de Ensino das Escolas Públicas do Município de Pato Branco, escolhido com registro em ata pelas entidades;
IX. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, das instituições da Rede de Ensino Particular, escolhido entre os três graus de ensino, com registro em ata por seus pares;
X. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, da APP – Sindicato escolhido com registro em ata por seus pares;
XI. 1 (um) representante dos estudantes, escolhido com registro em ata pelas entidades representativas do município.

§ 1º Após a escolha, as entidades, oficiarão ao Executivo Municipal informando os representantes.

§ 2º Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão apresentados ao Prefeito Municipal que os nomeará por decreto.

Art. 6º Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos admitida uma única recondução, cessando a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos conselheiros.

Art. 7º Em caso de vaga, será convocado o suplente que substituirá o titular, até completar o mandato do mesmo e a entidade indicará um novo membro suplente.

Art. 8º O mandato dos membros do CME, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I. morte;
II. renúncia;
III. ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
IV. doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação poderá se organizar internamente em Comissões, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no Regimento Interno.

Art. 10. O exercício de Conselheiro é feito sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 11. O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sempre até a segunda semana do mês de dezembro.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á de:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Geral;
IV. Comissões.

Art. 14. Serão serviços auxiliares:

I. Administrativo;
II. Assessoria Técnica.

TITULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será eleita por seus pares num processo de eleição interna, com a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação - CME, condições materiais, financeiras e humanas, tais como um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessárias ao seu regular funcionamento e condizente com a relevância das competências do Conselho e atribuições dos Conselheiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.829, de 3 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 16 / 07 / 2018	Publicado em 14/15 / 07 / 2018
Edição: 1548	Edição: 7181 Pág: "B" 4
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE